



SECÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0514/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0514/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A :

OFICIALIZA O HINO DO TATUAPÉ PARA MARCAR A VOZ DO
BAIRRO DO TATUAPÉ COM TODA SUA TRADIÇÃO.

O B S E R V A Ç Õ E S :

Lei nº 12.716/98 de 03/set/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:08:16

00000016234-51



ARQUIVADO EM 08/09/98

[Signature]

REGISTRO DE SECÇÕES

Chefe de Secção - Hecora - DT-94



165
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 514 de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
Constituinte e Justiça
Educação
Finanças e Orçamento
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - EL
01-0514/1998

Oficializa o Hino do Tatuapé
para marcar a voz do Bairro do
Tatuapé com toda sua tradição

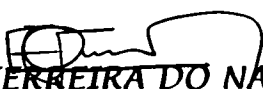
Artº 1º - Fica oficializado o "Hino do Tatuapé" dos compositores José das Neves Estachio, autor da letra, e, José Ferreira de Abreu, autor da parte musical, para abrilhantar a presença do Bairro do Tatuapé, em todas as festividades que se fizer presente.

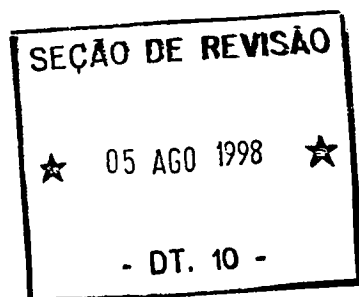
Parágrafo único - O "Hino do Tatuapé" deverá ser executado por Banda de Música ou cantado, no início de toda a solenidade que houver homenagem ao Bairro do Tatuapé.

Artº 2º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino do Tatuapé em anexos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador - 1º Vice-Presidente



1911

BUCH 0111
10.10.1911

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE(M) juntado(s) desta dat. documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e filia de informação sob
n.º 5 17/8/98 a (elc)



JUSTIFICATIVA

O “Hino do Tatuapé” de Autoria dos Compositores José das Neves Estachio e José Ferreira de Abreu, respectivamente autor da letra e parte musical.

Trata-se de composição inédita para homenagear e servir de voz do Tradicional Bairro.

Trata-se de uma composição que visa, através dos seus acordes expressar a Sociedade do Tatuapé.

É um hino que foi composto especialmente e exclusivamente para ser executado ou cantado toda vez que o Tatuapé estiver presente, como centro das homenagens.

Finalmente o Bairro do Tatuapé terá um Hino representativo para as ocasiões cívicas.

TATUAPÉ HINO

LETRA - JOSÉ DAS NEVES ESTADÃO

MÚSICA - JOSÉ FERREIRA DE ABREU

Handwritten musical score for 'TATUAPÉ HINO'. The score is written on ten staves. The first staff begins with a treble clef and a 2/4 time signature. It features several triplets of eighth notes. The second staff continues the melody. The third staff includes a double bar line and the annotation 'II.ª VEZ' (Second Time). The fourth staff continues the melody. The fifth staff includes a double bar line and the annotation 'FIM' (End). The sixth staff includes a double bar line and the annotation 'FIM'. The seventh staff includes a double bar line and the annotation 'FIM'. The eighth staff includes a double bar line and the annotation 'FIM'. The ninth staff includes a double bar line and the annotation 'FIM'. The tenth staff includes a double bar line and the annotation 'FIM'. The score is signed 'Abreu' at the bottom right.

TATUAPÉ

(Hino)

Letra: José das Neves Eustachio

Música: José Ferreira de Abreu

Coro-bis

**Salve, salve Tatuapé
Bairro nobre tradição
Te saudamos porque és líder
De uma vasta região.**

SOLO

Olaria e portos de areia
Depois os templos da fé
Foram marcos do progresso
Para o nosso Tatuapé.
Gigante da Zona LESTE
Orgulho dos filhos teus
Tens passado e presente
Abençoado por Deus.

Coro-bis: Salve, salve Tatuapé ...

SOLO

Piqueri já foste um dia
Nessa tua tragetória
Hoje tu és Tatuapé
Sempre coberto de glória.
Tens esporte, tens cultura
Comércio, indústria, emoção
E a nação corintiana
Tem aqui seu coração.

Coro-bis: Salve, salve Tatuapé ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 514 de 19. 98. 07. 08. 98. (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-98

Isabel Cavalcanti
ISABEL CAVALCANTE
C. L. Logística

A Com. de Const. e Justiça

07, 08 : 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 15:00hs.
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 15:00hs.

Ao Nobre Senhor _____

para receber

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19__

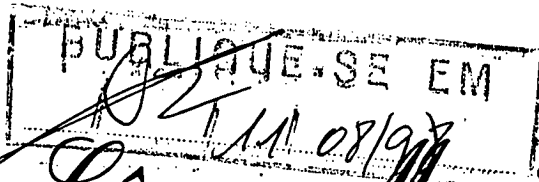
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06 e 07

Em 18.08.98

(a) M



Folha N.º 06 do proc.
No 514 de 1998
O funcionário _____

16-1143/1998

Câmara Municipal de São Paulo

1143/1998 PARECER CONJUNTO nº das
Comissões Reunidas de Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento
sobre o Projeto de Lei nº 514/98

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que visa oficializar o "HINO DO TATUAPÉ".

A iniciativa em epígrafe, devidamente instruída com letra e música dos compositores José das Neves Estachio e José Ferreira de Abreu, respectivamente, visa abrilhantar a presença do Bairro do Tatuapé, em todas as festividades em que se fizer presente.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, a qual encontra amparo nos artigos 191, parágrafo único, incisos I e II e 194, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de matéria sujeita a quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se favoravelmente à propositura, dado que a iniciativa ora apresentada homenageia a sociedade do Tatuapé, com uma moldura humanitária recoberta de mérito e com grande participação na vida sócio-econômica impulsionando o cenário municipal no que tange, principalmente aos aspectos vivenciais da sua Comunidade.

17 - RELCOM
17-0526/1998



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 514/98 - "HINO DO TATUAPÉ"

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifestam-se favorável à iniciativa.

Sala das Comissões Reunidas, 11/08/98
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IVO MORGANTI

Milton Leite

ARSELINO TATTO

SALIM CURIATI

JOSE MOUTON

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ITALO CARDOSO

ANA M. GUADROS

CELSO CARDOSO

OSVALDO ENES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

JOSE EDUARDO

VICENTE VISCONTE

ALBERTO HIAR

LIDIA CORREA

DALTON SILVANO

NATALIÃO BEZERRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 08 / 19 98
página 36 coluna 2,3
alterado M

A LEG. 9
EM 18/08/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG.
EM 18/08/98
Nº 1
W

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr^a. Kathya.

Preparar Cópia autêntica, Registro e Carta de lei.

26/08/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Preparado conforme solicitação de V. S^a.

26/08/98

K
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em juntado A nessa data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 08 a 12
Em 04/09/98

L
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	08	do proc.
n.º	514	de 1998
O fundamento		

Câmara Municipal de São Paulo

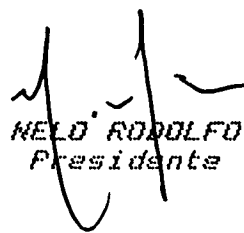
São Paulo, 12 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0844/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 514/98, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, oficializando o Hino do Tatuapé para marcar a voz do Bairro do Tatuapé com toda sua tradição.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexos: Partitura musical e letra do Hino do Tatuapé.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0844/1998

Folha n.º 09 do proc.
n.º 514 de 1998
O funcionário JF

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 514/98). (Ver. José índio Ferreira do Nascimento). Oficializa o Hino do Tatuapé para marcar a voz do Bairro do Tatuapé com toda sua tradição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica oficializado o "Hino do Tatuapé" dos compositores José das Neves Estachio, autor da letra, e, José Ferreira de Abreu, autor da parte musical, para abrilhantar a presença do Bairro do Tatuapé, em todas as festividades que se fizer presente. Parágrafo único - O "Hino do Tatuapé" deverá ser executado por Banda de Música ou cantado, no início de toda a solenidade que houver homenagem ao Bairro do Tatuapé. Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino do Tatuapé em anexos. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ANA MARIA FERNANDES**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 26 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Substituto, Visto, **DEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[Handwritten signature]



Folha n.º	10	do proc.
n.º	514	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.716 DE 03 DE setembro DE 1998.

Oficializa o Hino do Tatuapé para marcar a voz do Bairro do Tatuapé com toda sua tradição.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o "Hino do Tatuapé" dos compositores José das Neves Estachio, autor da letra, e, José Ferreira de Abreu, autor da parte musical, para abrilhantar a presença do Bairro do Tatuapé, em todas as festividades que se fizer presente.

Parágrafo único - O "Hino do Tatuapé" deverá ser executado por Banda de Música ou cantado, no início de toda a solenidade que houver homenagem ao Bairro do Tatuapé.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino do Tatuapé em anexos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de agosto de 1998.

[assinatura]	
[assinatura]	
[assinatura]	

O Presidente,

[assinatura]



Folha n.º	11	do proc.
n.º	514	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 844/98 , de
01.09.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 514/98 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.
(inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo:

Recebi
2/9/98

[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessoria - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

514

de 19

98

04

09

98

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.716, 3 DE SETEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 514/98, do

Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

*Oficializa o Hino do Tatuapé para marcar
a voz do Bairro do Tatuapé com toda sua
tradição.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o "Hino do Tatuapé" dos compositores José das Neves Estachio, autor da letra, e, José Ferreira de Abreu, autor da parte musical, para abrilhantar a presença do Bairro do Tatuapé, em todas as festividades que se fizer presente.

Parágrafo único - O "Hino do Tatuapé" deverá ser executado por Banda de Música ou cantado, no início de toda a solenidade que houver homenagem ao Bairro do Tatuapé.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino do Tatuapé em anexos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de setembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

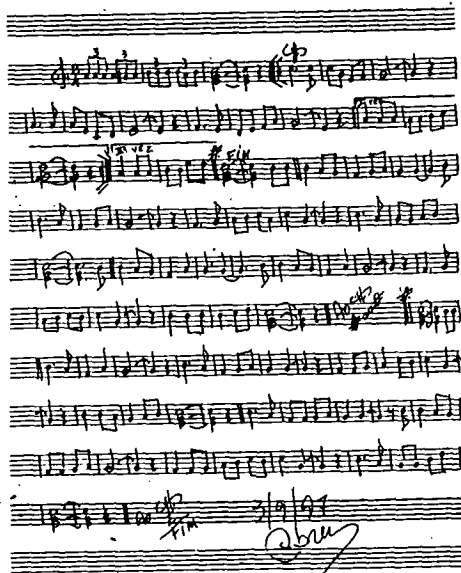
Anexos integrantes à Lei nº 12.716, de 3 de setembro de 1998

TATUAPÉ

(HINO)

Letra: José das Neves Eustachio

Música: José Ferreira de Abreu



LETRA DO HINO

Salve, salve Tatuapé

Bairro obre tradição

Coro-bis Te saudamos porque és líder

De uma vasta região

Olaria e portos de areia

Depois os templos da fé

Ao

DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

04/09/98

de
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 12 —</u> fls.
Arquivo em	<u>08-09-98</u>
O Func.º	<u>Ben Suf</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO nº das
Comissões Reunidas de Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento
sobre o Projeto de Lei nº 514/98

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que visa oficializar o "HINO DO TATUAPÉ".

A iniciativa em epígrafe, devidamente instruída com letra e música dos compositores José das Neves Estachio e José Ferreira de Abreu, respectivamente, visa abrilhantar a presença do Bairro do Tatuapé, em todas as festividades em que se fizer presente.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, a qual encontra amparo nos artigos 191, parágrafo único, incisos I e II e 194, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de matéria sujeita a quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se favoravelmente à propositura, dado que a iniciativa ora apresentada homenageia a sociedade do Tatuapé, com uma moldura humanitária recoberta de mérito e com grande participação na vida sócio-econômica impulsionando o cenário municipal no que tange, principalmente aos aspectos vivenciais da sua Comunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 514/98 - "HINO DO TATUAPÉ"

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifestam-se favorável à iniciativa.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IVO MARGANTI

Nilton Leite

ARSELINO TATTO

SALIM CURIATI

Jose Meutor

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ITALO CARDOSO

CELSO CARDOSO

ANA M. GUADROS

OSVALDO ENES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

JOSE EDUARDO

Vicente Viscome

ALBERTO HIRAR

LIDIA CORREA

DALTON SILVA